



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021



## Resolução Nº 02/2021

EU, ISAIR BARNI, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que me são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009;

E, considerando o contido nos ofícios nºs.066 e 067/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre; e

Considerando a decisão da Plenária do Conselho, reunida extraordinariamente, em atendimento ao Edital de Convocação nº03/2021, com votos favoráveis dos 10 conselheiros presentes, conforme consta na ata lavrada as fls.86 do livro nº02.

## TORNA PÚBLICO

A aprovação das alterações da PAS 2020(Plano Anual da Saúde), relaciona as ações do enfrentamento do COVID-19, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Publique-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 12 de março de 2021

  
Isair Barni  
Presidente

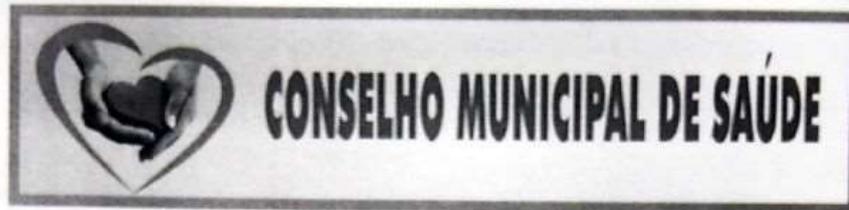


# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 9º da Lei Municipal 030/2009;

Considerando o contido no ofício nº 071/2021, da Secretaria Municipal de Saúde; e

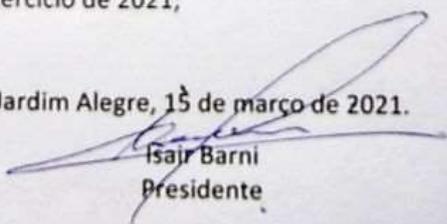
Considerando as necessidades urgentes na aprovação do RAG 2020 (RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO) indispensável para apresentação das Prestações de Contas do exercício anterior, **R E S O L V E:**

### CONVOCAR

Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, para a **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 22 do mês em curso (segunda-feira), as 13:00 (treze horas), tendo como local a sala de reuniões do CRAS, sito a Rua PIO XII, antigo **CSU Edson Anacleto** com a seguinte **ordem do dia**:

- Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão;
- Aprovação do Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, para o exercício de 2021;

Jardim Alegre, 15 de março de 2021.

  
Isair Barni  
Presidente



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021**

**DECRETO Nº 55/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.**

**SÚMULA:** Institui a Comissão de Fiscalização, para fins de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.285/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, III e §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo único.** Mencionada Comissão tem caráter permanente, tendo funções deliberativa, consultiva, gestora e fiscalizadora, conforme Lei Municipal nº 2.285/2021.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Fiscalização, dentre outras atividades:

**I** – acompanhar de forma permanente as concessões de imóveis públicos, visando garantir o pleno cumprimento das obrigações a que as empresas concessionárias se submeteram, conforme as disposições do edital de licitação correspondente;

**II** – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no edital de licitação, plano de negócios e contrato de concessão, bem como das providências necessária para execução destes;

**III** – receber, analisar e emitir parecer devidamente fundamentado a respeito dos relatórios mensais e licenças entregues pelas concessionárias;

**IV** – realizar diligências *in loco*, mediante avaliações, laudos, medições ou quaisquer outros procedimentos;

**V** – requerer à concessionária, quando julgar pertinente, esclarecimentos e documentos a fim de que seja constatada a efetiva execução das obrigações assumidas.

**VI** – receber, analisar e emitir parecer devidamente fundamentado a respeito de pedido de prorrogação de prazos de execução, fixados em edital;

**VI** – comunicar qualquer irregularidade referente às concessões de imóvel público ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja instaurado procedimento administrativo;

**VII** – prestar esclarecimentos devidamente fundamentados sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

**VIII** – demais trabalhos necessários para execução de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 2.285/2021 e legislação correlata.

**Art. 3º.** A Comissão de Fiscalização, terá composição conforme art. 17, da Lei Municipal nº 2.285/2021, sendo constituída por:

**I** – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**II** – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

**III** – um representante titular e um representante suplente, do Poder Legislativo, dentre os Vereadores com mandato vigente.

**§1º.** Os representantes titulares da Comissão de Fiscalização e seus respectivos suplentes, mencionados nos incisos I e II, do *caput* deste artigo, serão indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**§2º.** Os representantes titular e suplente do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§3º.** Todos os membros da Comissão de Fiscalização serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.285/2021.

**§4º.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário das Comissões serão designados na Portaria de nomeação dentre os membros titulares, sendo substituídos por seus suplentes nestas funções, exceto no caso do Presidente, que será sucedido pelo Vice-Presidente;

**§5º.** Em não sendo possível a indicação de membros titulares ou suplentes de alguma das Secretarias Municipais mencionadas nos incisos I e II, do *caput* deste artigo, caberá a designação de representante lotado nas demais pastas, desde que possua conhecimento técnico ou prático em áreas afins ao objeto desta Lei.

**Art. 4º.** A função do membro da Comissão de Fiscalização não será remunerada.

**Art. 5º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão de Fiscalização serão substituídos pelos seus suplentes.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021**

**Parágrafo único.** Caso seja permanente o afastamento do membro, deverá haver a designação de novo integrante para composição da Comissão, respeitado o previsto no art. 3º, deste Decreto.

**Art. 6º.** A Comissão de Fiscalização reunir-se-á conforme calendário aprovado na primeira reunião, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação ou do seu Presidente, ou pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata a ser lavrada pelo(a) Secretário(a) e assinada por todos os presentes.

**Art. 7º.** A Comissão de Fiscalização poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 15 (quinze) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

## DESPACHO

Tendo em vista o Parecer Técnico da Engenharia, relativo a Tomada de Preços n. 006/2021, determino o seu acolhimento, com a REVOGAÇÃO da licitação, tendo em vista a reformulação do processo, para que seja realizada melhorias e alterações pertinentes a entrega final do serviço.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 15/03/2021.

---

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

LEI Nº. 2295/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021**

**e dois centésimos por cento**), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 12 de março de 2021.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 051/2021, de 15 de Março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora pública e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o Atestado Médico para Gestante, **RESOLVE**,

## **CONCEDER**

Art.1º. A Empregada **Deise Taila da Silva Gonçalves**, matrícula funcional nº 9003079, ocupante de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme atestado médico para gestante, a contar da data de 13/03/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (15/03/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 056/2021, de 15 de Março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, instituído pelo Edital de Convocação Pública de Nº 006/2020, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades de mantermos os serviços de cobertura e atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade do Assentamento 08 de Abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

## **PRORROGAR**

Art.1º. O contrato de trabalho por tempo determinado de caráter emergencial e temporário de nº. 22, do cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF, com carga horária de 40 horas semanais, inicialmente celebrado pelas partes em 16/12/2020 com duração de 03 (três) meses, ficando prorrogados por mais 03 (três) meses, de conformidade com o estabelecido no item 15, do Edital de Convocação Pública de nº 006/2020, a contar da data de 16/03/2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (15/03/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021**

## PODER LEGISLATIVO

### SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2020 tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e etanol) a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede sito à Rua Getúlio Vargas, 100, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Presidente, Sra. Sonia Aparecida De Campos De Souza, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.170.390-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 574.096.339-72, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescido o valor originalmente estabelecido no fornecimento de combustível na **Ata de Registro de Preços nº 02/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

##### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Valor Unit.
1	GASOLINA COMUM	Ltr	5,67
2	ETANOL	Ltr	4,52

**JUSTIFICATIVA:** Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido entre os meses de novembro do ano de 2020 a março do ano de 2021, conforme cópias de documentos anexo a este. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 11/03/2021 a 29/09/2021 e, conseqüentemente, o valor global contratado que era de R\$ 40.110,06 (quarenta mil cento e dez reais e seis centavos), para o valor de R\$ 53.465,68 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta cinco reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 15 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Sonia Aparecida De Campos De Souza**  
Presidente Da Câmara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Claudinei da Lomba**  
AUTO POSTO SECULO XXI LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
João Aparecido Battisteti  
CPF: 738.274.959-20

\_\_\_\_\_  
Viviane Maria Miranda  
CPF: 057.797.619-22